

CONSULTA PÚBLICA Nº 44, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR. O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Continuação da Consulta Pública nº 44 /2014-SDP/MDIC.

ANEXO

PROPOSTA Nº 032/2014 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, ESTABELECIDOS PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI Nºs 79 E 80, DE 14 DE ABRIL DE 2014

I. INCLUIR UM PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 2º DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI Nºs 79 E 80, DE 14 DE ABRIL DE 2014:

DE:

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 1º os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

- I - unidade de discos magnéticos rígidos e flexíveis;
- II - unidade de disco óptico;
- III - fontes de alimentação;
- IV - leitor de cartão, leitor biométrico, sensor de impacto, microfone e alto-falante;
- V - placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe;
- VI - placa amplificadora de áudio; e
- VII - subconjunto ventilador com dissipador.

PARA:

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 1º os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - unidade de discos magnéticos rígido e flexíveis;

II - unidade de disco óptico;

III - fontes de alimentação;

IV - leitor de cartão, leitor biométrico, sensor de impacto, microfone e alto-falante;

V - placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe;

VI - placa amplificadora de áudio; e

VII - subconjunto ventilador com dissipador.

§ 1º A dispensa prevista no inciso VI se aplica a partir do ano de 2013.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2016, será obrigatório o cumprimento do disposto nos incisos I e II quanto à placa amplificadora de áudio.

II. ALTERAR A REDAÇÃO E INCLUIR NOVOS PARÁGRAFOS NO ART. 4º DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI Nºs 79 E 80, DE 14 DE ABRIL DE 2014:

DE:

Art. 4º As UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE deverão utilizar no mínimo duas das cinco opções relacionadas a seguir, fabricadas de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico, quando for o caso, no percentual total mínimo de 60% (sessenta por cento), distribuídos entre as opções escolhidas, ficando cada opção escolhida limitada a uma contagem máxima de 30% (trinta por cento), tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados nas UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE produzidas e comercializadas com os incentivos fiscais pela empresa, em quantidade, no ano-calendário:

I – gabinetes;

II - unidades de discos magnéticos rígidos;

III - fontes de alimentação;

IV - circuitos impressos (para placa-mãe); e

V - etiqueta com dispositivo de identificação por radiofrequência.

(...)

PARA:

Art. 4º As UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE deverão utilizar pelo menos dois dos seguintes insumos, fabricados de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico:

- I – gabinetes;
- II - fontes de alimentação;
- III - circuitos impressos (para placa-mãe); e
- IV - etiqueta com dispositivo de identificação por radiofrequência (RFID).

(...)

§ 4º Para fins de cumprimento do Processo Produtivo Básico, um mesmo insumo poderá ser contabilizado até o limite de 30% da quantidade total de UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, produzidas e comercializadas pela empresa, com fruição de incentivos fiscais, no ano-calendário.

§ 5º O somatório dos percentuais referentes ao uso dos insumos escolhidos dentre os elencados pelo caput deste artigo deve totalizar, no mínimo, 60% (sessenta por cento).

§ 6º No caso da opção pelo gabinete, o percentual complementar de gabinetes, adquiridos sem o respectivo cumprimento do PPB, deverá observar o nível de desagregação estabelecido no inciso III do art. 1º.

§ 7º Com relação à utilização da etiqueta com dispositivo de identificação por radiofrequência (RFID), as empresas deverão observar o cronograma a seguir:

I – de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro, deverá ser incorporada ao gabinete da UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE;

II – de 1º de janeiro de 2016 em diante, deverá ser incorporada à placa-mãe da UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE.

(...)

III – INCLUIR UM NOVO ARTIGO NAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI Nºs 79 E 80, DE 14 DE ABRIL DE 2014, ANTES DO ATUAL ART. 5º, E RENUMERAR OS DISPOSITIVOS SUBSEQUENTES:

DE:

Art. 5º Para o cumprimento do disposto no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes percentuais e cronogramas de montagem no País e utilização de componentes, partes e peças, quando aplicáveis, tomando-se por base a quantidade utilizada, no ano-calendário:

(...)

PARA:

Art. 5º As UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE deverão utilizar unidades de discos magnéticos rígidos fabricados de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico, em percentual mínimo de 30% das UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE produzidas e comercializadas com os incentivos fiscais pela empresa, em quantidade, no ano-calendário.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes percentuais e cronogramas de montagem no País e utilização de componentes, partes e peças, quando aplicáveis, tomando-se por base a quantidade utilizada, no ano-calendário:

(...)